

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO ATIVO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0103/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0103/1999 DE 06/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

CRIA O PROJETO SABER - SISTEMA DE ADOCAO DE BIBLIOTECAS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS POR EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:25:59

00000016495-07



ARQUIVADO EM 03 pl, 2

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

271/67

Folha no. 01 de proc.
n.º 103 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE 06 ABR 1999
AS COMISSÕES DE:
Constit. e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0103/1999

Cria o "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social e de outras providências.

PREJUDICADO

14 ABR 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Cria o "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros e Galerias.

§ 1º - Para os fins do disposto nesta lei entende-se por:

I - adoção o vínculo estabelecido entre a empresa e a biblioteca ou quaisquer dos equipamentos de cultura relacionados no "caput" deste artigo que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a serem atendidas.

II - Empresas com Responsabilidade Social aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do Inciso anterior.

§ 2º - A empresa poderá adotar uma ou mais bibliotecas ou equipamentos culturais, assim como, eleger uma ou mais das áreas de contribuição elencadas nas alíneas do Inciso I do parágrafo anterior para estabelecer o vínculo de adoção.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão seus nomes afixados na entrada principal da biblioteca ou equipamento cultural com os seguintes dizeres:

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 ABR 1999 ★

- DT. 10 -

Dg/022-9/saber



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 103 de 19 99

ADELINA CUCONE
Reg. 1 4un
ATM

"A(s) empresa(s) _____
zela(m) pelo SABER da comunidade".

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação das bibliotecas municipais e equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º - Os empresários participantes do "Projeto Saber" poderão, a partir da sua adesão, integrar seu Conselho Gestor, que será instituído junto ao órgão competente com a finalidade de estabelecer critérios e definir prioridades, além de proceder o acompanhamento e aplicação dos recursos.

Parágrafo único - O Conselho Gestor de que trata o "caput" deste artigo será constituído por:

- I - um representante da Secretaria competente;
- II - o bibliotecário responsável pelo equipamento "in casu";
- III - um representante da empresa adotante;
- IV - um membro da comunidade onde se situar a biblioteca ou equipamento cultural.

Art. 5º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do "Projeto SABER".

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO GOULART



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	103	de proc.
n.º	103	do 1999
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

O conhecimento é um bem de inestimável valor. Não se esvai no decorrer dos anos, ao contrário, alimentado tornar-se-á cada vez mais robusto transformando-se na viga mestra necessária à edificação da vida.

Onde buscá-lo se de tão fundamental importância para a formação do ser humano? Escondido nas mais diferentes formas de expressão cultural: os livros, a arte, a música e inúmeras outras.

A presente proposição visa dar abrigo a um projeto de parceria entre o poder público e a iniciativa privada que constitui-se na adoção dos espaços públicos municipais, que dão hoje lugar às mais diversas formas de disseminação do conhecimento por empresas.

O "Projeto SABER" buscará auxiliado pela contribuição das empresas privadas, preservar e otimizar os recursos daquelas instalações públicas disponibilizando-as à frequência da comunidade.

O objetivo da presente proposta de lei não se restringe apenas à obtenção de recursos financeiros mas, principalmente, possibilitar a efetiva participação de empresas e empresários nos desígnios de sua comunidade, uma vez conscientes do fundamental papel exercido pela cultura nas relações humanas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 103 de 19 99 08, 04, 99 (a) Adelina

ADELINA CIGONB
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 08-04-99

INÁCIO VEIGA

A Com. de Const. e Justiça

15/04/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.4.99 às 13,44hs

Ao Nobre Vereador

Luiz Passos

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de

de 19.99

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

05206

Em

20.05.99

(a)

M



Folha nº	05	do proc.
Nº.	103	de 1999
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 103/99
14/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa instituir o "Projeto Saber" – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social – que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Centrais Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros e Galerias da Rede Pública Municipal através de financiamento privado.

Nada obsta a tramitação da propositura, posto que ela não visa dispor no senso mais estrito, sobre serviços público ou organização administrativa. Entendemos que as restrições do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município que limitam a iniciativa legislativa ao Prefeito nos projetos sobre organização administrativa, serviço público e matéria orçamentária só podem ser entendidas de modo bem estrito, ou seja, quando essas medidas legislativas têm implicações diretas na atividade propriamente administrativa que é inerente à missão do Poder Executivo.

A reserva da iniciativa legislativa não pode ser compreendida como capricho do legislador, mas só tem sentido se interpretada de modo sistemático e integrado ao sistema da repartição dos Poderes própria ao sistema presidencialista.

O Poder Legislativo não pode ser limitado na sua função precípua de legislar, inclusive de iniciar o processo legislativo, senão na medida em que certas iniciativas de âmbito legal produzem conseqüências que podem interferir no campo da autonomia mínima necessária para o Executivo cumprir suas funções executivas e governamentais.

O projeto ora sob análise não cria um projeto governamental, não interfere no "modus operandi" da Administração, não muda as atribuições de funções a órgãos públicos, nem cria despesas para o Poder Público, enfim, não interfere na esfera de independência que o Executivo precisa possuir para cumprir suas funções institucionais. Ao contrário, a propositura visa criar mecanismos de aproximação entre governo e sociedade, de modo a aproveitar o crescente interesse dos cidadãos e das empresas em apoiar atividades relevantes para a comunidade de modo a criar mecanismos de financiamento complementar



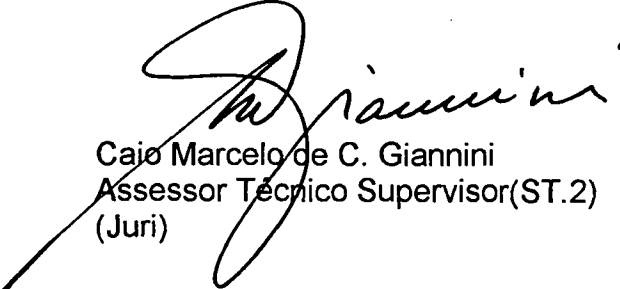
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

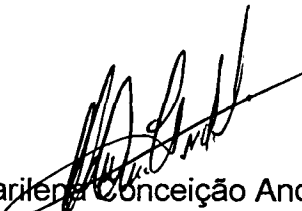
Folha nº 06 do proc.
Nº. 203 de 1999
O funcionário Am

que supram as óbvias restrições orçamentárias sofridas pelas áreas social e cultural das três esferas de governo.

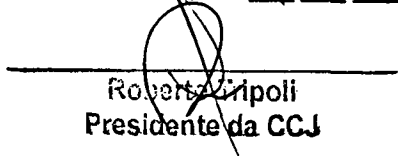
A proposição encontra amparo nos arts. 2º, XI, 7º, IV e VIII; e 191 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Legal, portanto, o projeto.

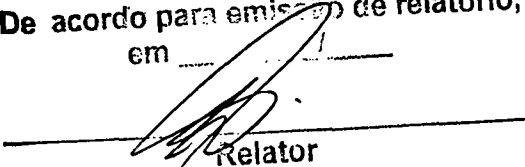

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
(Juri)


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminhe-se, em 11/6/99

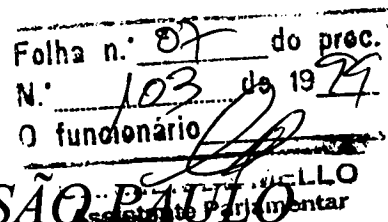
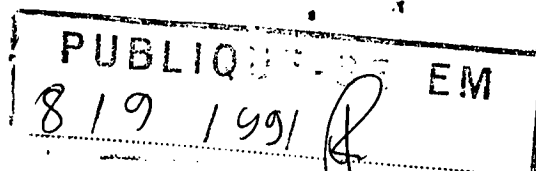

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em _____


Relator

S. G. H. - jogado nesta data 19/11/1964. - marcado sob

~~CARMEN DE MELLO~~
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0905/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa instituir o "Projeto Saber" – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social – que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Centrais Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros e Galerias da Rede Pública Municipal através de financiamento privado.

Nada obsta a tramitação da propositura, posto que ela não visa dispor no senso mais estrito, sobre serviços público ou organização administrativo. Entendemos que as restrições do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município que limitam a iniciativa legislativa ao Prefeito nos projetos sobre organização administrativa, serviço público e matéria orçamentária só podem ser entendidas de modo bem estrito, ou seja, quando essas medidas legislativas têm implicações diretas na atividade propriamente administrativa que é inerente à missão do Poder Executivo.

A reserva da iniciativa legislativa não pode ser compreendida como capricho do legislador, mas só tem sentido se interpretada de modo sistemático e integrado ao sistema da repartição dos Poderes própria ao sistema presidencialista.

O Poder Legislativo não pode ser limitado na sua função precípua de legislar, inclusive de iniciar o processo legislativo, senão na medida em que certas iniciativas de âmbito legal produzem consequências que podem interferir no campo da autonomia mínima necessária para o Executivo cumprir suas funções executivas e governamentais.

O projeto ora sob análise não cria um projeto governamental, não interfere no "modus operandi" da Administração, não muda as atribuições de funções a órgãos públicos, nem cria despesas para o Poder Público, enfim, não interfere na esfera de independência que o Executivo precisa possuir para cumprir suas funções institucionais. Ao contrário, a propositura visa criar mecanismos de aproximação entre governo e sociedade, de modo a aproveitar o crescente interesse dos cidadãos e das empresas em apoiar atividades relevantes para a comunidade de modo a criar mecanismos de financiamento complementar que supram as óbvias restrições orçamentárias sofridas pelas áreas social e cultural das três esferas de governo.



Folha n.º 08 do proc.
N.º 103 de 1994
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A propositura encontra amparo nos arts. 2º, XI, 7º, IV e VIII; e 191 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/09/94

ecsa/pl0103-9

17 - RELCOM
17-0455/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / SETEMBRO / 1999
pagina 33 coluna 1ª
Conferido: MPB

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 15/9/99

MPB
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16.09.99 as 15:40 h.

Am
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ao nobre Vereador Amorim
para relatar Regimentalmente até 11
sala da Comissão de Administração Pública
16/9/99.
Am
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Se Gm. M. juntados nesta data 18.10.99 rubricados com
folhas de n.º 9 e 10 18.10.99 / o) Am
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do projeto de lei 103/99, de autoria do N. Vereador Antonio Goulart, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros desta Comissão de Administração Pública, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito para que, através da Secretaria Municipal de Cultura, nos informe sobre a viabilidade da propositura em tela, bem como o que segue:

1. Quais são as bibliotecas municipais e onde se localizam?
2. Qual o estado de conservação dessas bibliotecas?
3. Como é composto o acervo das bibliotecas municipais?
4. Há necessidade de suplementação orçamentária para a manutenção do acervo e a conservação das bibliotecas municipais?
5. Em relação aos Centros Culturais, informar quais são eles, onde se localizam e quais são as programações culturais deste ano.
6. As obras de conservação dos Centros Culturais estão sendo rigorosamente executadas?
7. Há necessidade de suplementação orçamentária para a execução dessas obras?
8. Quais são as Casas de Cultura mantidas pela municipalidade e onde se localizam?
9. Quem são os responsáveis pelas obras de conservação e pelas programações das Casas de Cultura?
10. A Secretaria Municipal de Cultura mantém Escolas de Educação Artística?
11. Se afirmativa a resposta ao quesito 10, informar quantas são, onde se localizam e se estão sendo realizadas obras de conservação.
12. Informar quais são os Museus, Teatros e Galerias municipais, onde se localizam e qual o estado de conservação de cada um desses equipamentos.
13. Os museus, teatros e galerias municipais recebem doações?



Foiha nº - 10 - do proc.
Nº. 103 de 19 99
O funcionário AMÉLIA MAXIMILIANA CHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14. Em caso de resposta afirmativa ao quesito 13, informar se os doadores (pessoas físicas ou jurídicas) recebem benefícios fiscais como contrapartida (descontos no imposto de renda, IPTU, ISS, etc.).
15. É viável do ponto de vista técnico e jurídico a instituição de um Conselho Gestor na administração dos equipamentos culturais mantidos pelo Poder Público, e com a interveniência direta do doador quanto às providências estabelecidas nas alíneas "a" a "c" do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º da propositura?
16. Em relação ao disposto no artigo 3º do projeto, informar se há equipamentos culturais passíveis de adoção no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e por quais razões.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13.10.99.

VEREADOR JOSÉ AMORIM

Relator

DEFIRO. SP. 13.10.99

VEREADOR GILSON BARRETO

Presidente da CAP

AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 68 DO REGIMENTO INTERNO. SP 18/10/99.

VEREADOR ARMANDO MELLÃO

Presidente da CMSP

A LEG. 3
Em, 18 / 10 / 99


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG 3

18/10 199
17:08 

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Administração Pública.

19/10/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/10/99


ORLANDO FOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUEU juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 11/13
Em 03/11/99


DENISE H. N. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	11	do proc.
n.º	103	de 1999
O funcionário	DENISE M. P. OLIVEIRA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

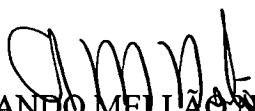
São Paulo, 20 de outubro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0433/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 103/99, de autoria do Vereador Antonio Goulart – que cria o “Projeto Saber” – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne, através da Secretaria Municipal de Cultura, manifestar-se quanto à viabilidade da propositura em questão, bem como esclarecer os itens elencados no despacho anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 103/99 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 09 e 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha n.º	12	do proc.
n.º	103	de 1999
O funcionário	D. MISTRETTA, J. V. G. M. S.	
Assessoria	Assessoria	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 433/99 , de
20.10.1999 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 103/99, de autoria do Vereador Antonio
Goulart.

Anexo: cópia xerográfica do PL 103/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09/10.

RECEBI EM:
25/10/99
Chaper
Oficial de Gabinete
MATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

103

de 19

99, 03, 11, 99

(a)

DENISE E. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 03.11.99

essetarelli
Maria Teresinha T. Bertarelli
Quartel General

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03.11.99 às 16:00 h.

Amelia
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

SEGUE ^M juntado ^S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº ^S 14 a 25

Em .. 29 .. / .. 11 .. / 99 ..

(a) *Qui*

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de novembro de 1999

Folha nº - 14 - do
Processo 103/99
Assinada Mayumi Iguchi
Reg. 11133

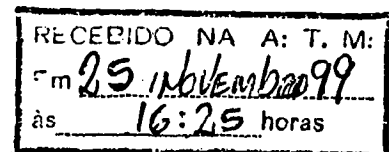
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

182 799

15 - DOCREC
15-0267/1999

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

RECEBIDO EM LEG 3

26 / 11 / 99

Am B

A Dcta Comissão de
Administração Pública

Em 26 / 11 / 99

Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 26.11.99 as 18:35 h.

Amélia Mayumi Iguchi
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGU-M, juntados nesta data PAU da documentos rebricados soo

folhas de 8 / 1 / 0 a)

1000

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Folha nº - 15 - do

Processo 103/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 1133

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 103/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0433/99, RE-
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 182 /99.

d

Casas Históricas**Capela do Morumbi**

Av. Morumbi, 5387 - Morumbi

Capela Imperial

Parque da Independência s/n - Ipiranga

Casa do Bandeirante

Praça. Monteiro Lobato s/n - Butantã

Casa do Grito

Parque da Independência, s/n - Ipiranga

Casa do Sertanista

Largo do Rosário, 20- Penha

Casa do Sítio da Ressaca

Rua Nadra Raffoul Mokodsi, 3-Jabaquara

Casa do Tatuapé

Rua Guabiju, 49 Tatuapé

Casa n. 1

Rua Roberto simonsen, 136B- Sé

Eidício Ramos de Azevedo

Praça Cel. Fernando Prestes, 152 -Luz - 3326 1010

Sítio Morrinhos

Rua Santo Anselmo, 102 - Jd. São Bento - tel.

Solar da Marquesa de Santos

Rua Roberto Simonsen, 126 - Sé

Folha nº -17- do
Processo 103199
Amélia Mayara Iguaçu
Reg. 11133

pes - 10
CARLA BARBOUR MACHARETH
SMC - ASSIST. TÉC. I
RF 681.621.5.00

Casas de Cultura

Centro Cultural Jacob Salvador Zveibel

Acervo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro

Rua Arsênio Tavolieri, 45- Jabaquara - tel. 246.0226

Casa Amarela

Praça Floriano Peixoto, 131 - Santo Amaro - tel. 3742.6118

Casa de Cultura do Butantã

Rua Junta Mizumoto, 13- Jardim Peri-Peri - tel. 6135.3022

Casa de Cultura Chico Mendes

Rua Cembira, 102 - Parque Chico Mendes - Vila Curuçá - tel. 6135.3022

Casa de Cultura Chico Science (antiga Casa de Cultura Ipiranga)

Av. Tancredo Neves, 1300 - Moinho Velho - tel. 6969.7066

Casa de Cultura Interlagos

Rua Brás Pires Meira, 100 - Veleiros - tel. 246.0984

Casa de Cultura Itaim Paulista

Rua Barão de Alagoas, 340 - Itaim Paulista - tel. 6963.2742

Casa de Cultura M'Boi Mirim

Rua Inácio dias da Silva, s/n.- M'Boi Mirim - tel. 5514.3408

Casa de Cultura da Penha

Largo do Rosário, 20- 3.andar- Penha- tel. 296.6172

Casa de Cultura Raul Seixas

Rua Murmúrios da Tarde, 211- Parque Raul Seixas (COHAB II-Itaquera) tel. 6521.6411

Casa de Cultura Salvador Ligabue

Largo da Matriz, 215 - Freguesia do Ó - tel. 3931.8266

Casa de Cultura Santo Amaro

Praça Francisco Ferreira Lopes, 434 - Santo Amaro - tel. 522.8897

Casa de Cultura São Miguel Paulista

Av. Marechal Tito, 916 - São Miguel Paulista - tel. 6137.5009

Espaço Cultural Tendal da Lapa

Rua Cosntança, 72 - Lapa - tel. 3862.1837

M

Folha nº -18- do *fls. 11*
Processo 103/99
Amélia Mayumi Iguchi CARLA BARBOUR MACHARETH
Reg. 11133 SMC - ASSIST. TÉC. I
RF 681.621.5.00

Teatros

Teatro Municipal de São Paulo

Praça Ramos de Azevedo, s/n - Centro - tel. 222.8698

Teatro João Caetano

Rua Borges Lagoa, 650 - Vila Clementino - tel. 573.3774

Teatro Arthur Azevedo

Av. Paes de Barros, 955 - Mooca - tel. 292.8007

Teatro Paulo Eiró

Avenida Adolfo Pinheiro, 765 - Santo Amaro - tel. 546.0449

Teatro Martins Penna

Largo do Rosário, 20- Penha - tel. 293.6630

Teatro Flávio Império

Rua Prof. Alves Pedroso, 600 - Cangaíba -tel. 6621.2719

Teatro Cacilda Becker

Rua Tito, 295 - Lapa - tel. 864.4513

Teatro Alfredo Mesquita

Av. Santos Dumont, 1770 - Santana - tel. 6221.3657

Museu do Teatro Municipal

Baixos do Viaduto do Chá, s/n- Centro - tel. 239.

M

[Signature]

Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis-BIJ

BAIRRO	BIBLIOTECA	TELEFONE	ENDEREÇO
Aclimação	OPHELIA FRANÇA	278-1895	R. Muniz de Sousa, 1155
Bairro Siciliano	CLARICE LISPECTOR	262-1423	R. Jaricunas, 458
Butantã	CAMILA CERQUEIRA CÉSAR	3731-5210	R. Waldemar Sanches, 41
Campo Limpo	MARCOS REY	5842-2416	Av. Campo Limpo, 2790
Canindé	ADELPHA FIGUEIREDO	292-3439	Pça. Ilo Otoni, 146
Edu Chaves	JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS	201-8196	Pça. Com. Eduardo Oliveira, 100
Freg. do Ó	THALES CASTANHO DE ANDRADE	875-7439	R. Dr. Artur Fajardo, 447
Guaianazes	CORA CORALINA	207-8004	R. Otelo A. Ribeiro, 113
Itaim	ANNE FRANK	820-5352	R. Cojuba, 45
Itaquera	JOVINA ROCHA A. PESSOA	6741-7371	Av. Pe. Francisco de Toledo, 331
Itaquera	VINICIUS DE MORAIS	6521-6914	Av. Jardim Tamoio, 1119
Jabaquara	DR. JOAQUIM JOSÉ DE CARVALHO	5011-8819	R. Arsênio Tavollieri, 45
Jd. da Glória	CHÁCARA DO CASTELO	573-4929	R. Brás Lourenço, 333
Jd. Patente	CASTRO ALVES	6946-4562	R. Abrahão Mussa, s/nº
Limão	MENOTTI DEL PICCHIA	266-4814	R. São Romualdo, 382
Móoca	PAULO SÉRGIO MILLIET	6671-4974	Pça. Ituzaingó, s/nº
Parada Taipas	ERICO VERISSIMO	3972-0450	R. Diógenes Dourado, 101
Penha	SRA. LEANDRO DUPRÉ	295-9624	R. Dr. João A. Ribeiro, 20
Perus	PE. JOSÉ DE ANCHIETA	3917-0751	R. Antonio Maia, 651
Pinheiros	ÁLVARO GUERRA	211-7784	R. Pedroso de Moraes, 1919
Pirituba	ORIGENES LESSA	834-2476	Av. Mutinga, 1425
Santana	NARBAL FONTES	298-4461	Av. Cs. Moreira de Barros, 170
Santo Amaro	BENEDITO BASTOS BARRETO	247-0408	Av. Mário Lopes Leão, 228
Tatuapé	HANS CHRISTIAN ANDERSEN	295-3447	Av. Celso Garcia, 4142
Tatuapé	PROF. ARNALDO M. GIACOMO	295-0785	R. Restinga, 136
Tucuruvi	SYLVIA ORTHOF	201-6101	Av. Tucuruvi, 808
V. Buarque	MONTEIRO LOBATO	256-4122	R. Gal. Jardim, 485
V. Curuçá	VICENTE PAULO GUIMARÃES	6135-5322	R. Jaguar, 225
V. Formosa	JOSÉ PAULO PAES	271-1508	Av. Renata, 163
V. Manchester	LENYRA FRACCAROLI	295-2295	Pça. Haroldo Daltro, 451
V. Maria	PABLO NERUDA	6954-2813	Pça. Joaquim José da Nova, 100
V. Mariana	VIRIATO CORREA	573-4017	R. Sena Madureira, 298
V. Mariana	ZALINA ROLIN	573-2606	R. Corredeira, 26
V. Prudente	RICARDO RAMOS	273-4860	Pça. Centenário de V. Prudente, 25
V. Romana	CECÍLIA MEIRELES	260-0004	R. Araçatuba, 522
Veleiros	MALBA TAHAN	523-4556	R. Brás Pires Meira, 100

ENDEREÇO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

BAIRRO	BIBLIOTECA	ENDEREÇO	FONE
Consolação	Mário de Andrade	Rua da Consolação, 94	256-5777
Consolação	BMA-Circulante	Rua da Consolação, 102	239-0010
Tatuapé	Cassiano Ricardo	Av. Celso Garcia, 4200	295-4448
Ipiranga	Min. Genésio de A. Moura	Rua Cisplatina, 505	273-2390
Móoca	Affonso Taunay	Rua Taquari, 549	292-5126
Lapa	Francisco Pati	Rua Catão, 611	262-0456
Santana	Nuto Sant'Anna	Pça. Tenório Aguiar, 32	298-0072
Pirituba	Brito Broca	Av. Mutinga, 1245	3904-1444
Santo Amaro	Pres. Kennedy	Av. João Dias, 822	247-0513
Cruz das Almas	Afonso Schmidt	Av. Elisio T. Leite, 1470	875-2305
Canindé	Adelpha Figueiredo	Pça. Ilo Ottani, 146	6694-0013
Vila Formosa	Paulo Setubal	Av. Renata, 163	271-1507
Jardim da Saúde	Amadeu Amaral	Rua José C. Castro, s/nº	5061-3320
Penha	Guilherme de Almeida	Lgo. Rosario, s/nº	295-0401
Pinheiros	Alceu Amoroso Lima	Rua Henrique Schaumann, 777	282-5023
Jabaquara	Paulo Duarte	Rua Arsênio Tivolieri, 45	5011-7445

Folha nº -20-
 do
 Processo 103/99
 Amélia Mayumi Iguchi
 Reg. 11133

16.15
 CARLA BARBOUR MACHARETH
 BIC-ASSIST. TEC. I
 RF 681.621.5.00

Folha nº -21-
do
Processo 103/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

14-14
CARLA BARBOUR MACHARETH
SNC - ASSIST. TEC.
RF 681.621.5.00

São Miguel	Raimundo de Menezes	Av. Mal. Tito, 916	297-4053
Itaquera	Sérgio B. de Holanda	Rua Augusto C. Baumann, 564	205-7406
Cohab 1 - Itaquera	Plinio Ayrosa	Av. Pde. Fco. Toledo, 331	6741-0371
Parque São Lucas	Aureliano Leite	Rua Otto Schubart, 331	271-7716
Tucuruvi	Dinah S. Queiroz	Av. Tucuruvi, 808	201-7487
Vila Maria	Álvares de Azevedo	Pça. J. J. da Nova, 210	6954-3118
Cohab 2	Vicente de Carvalho	Rua. Guilherme Valença, 210	6521-0553
Sapopemba	Gilberto Freyre	Rua José Joaquim, 290	6103-1811
Campo Limpo	Helena Silveira	Rua João B. Reimão, 146	5841-1259
Ermelino Matarazzo	Rubens B. Moraes	Rua Sampei Sato, 440	6943-5255
Guaianazes	Jamil A. Haddad	Rua Andes, 491	207-0067
Mandaqui	Pedro da S. Nava	Av. Eng. Caetano Alvares, 5903	298-7293

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de informação n. 15

do processo n. 1999.0.221.728.1

em 16/11/99 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Informações sobre PL n.103/99 de autoria do Vereador Antônio Goulart.

S.G.M. - ATL

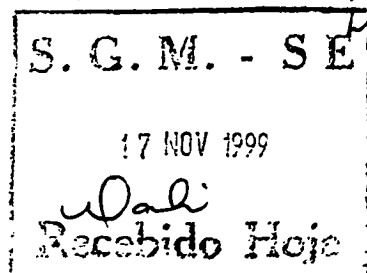
Senhora Assessora

1. Esta Secretaria conta com dois departamentos de bibliotecas, sendo um de Biblioteca Públicas; o outro de Bibliotecas Infanto-Juvenis (localizações anexas). No que se refere às Bibliotecas Públicas -- e respondendo ao item 2 da página 5, de maneira geral apresentam-se em estado regular. São prédios antigos e alguns passaram por grandes reformas no início da década de 90, como é o caso da Biblioteca Mário de Andrade, presidente Kennedy, Guilherme de Almeida, Affonso Shmidt, que ainda necessitam de serviços complementares. Em sua maioria as bibliotecas precisam de reformas em seu sistema hidráulico, revisão de telhados, pinturas e troca de piso (Bibliotecas Cassiano Ricardo, Genésio A. Moura, Affonso Taunay, Nuto Sant'ana, Brito Broca, Adelpha Figueiredo, Paulo Setúbal de Amadeu Amaral). De menor porte (Bibliotecas Plínio Ayrosa, Aureliano Leite, Vicente de Carvalho e Biblioteca Circulante) precisam de reformas mais localizadas e de menor custo. As Bibliotecas Raimundo de Menezes e Sérgio Buarque de Hollanda estão em edifícios alugados e precisam de pintura e reforma nos telhados.

Há ainda a Biblioteca Sérgio Milliet, pertencente ao CCSP

As Bibliotecas Infanto-Juvenis são em número de 36. Dezoito delas podem ser considerados em bom estado, ainda que necessite de pintura, troca de piso, ampliação de salas; dezesseis estão regulares, precisando de pintura geral, reparos elétricos, de telhado, hidráulica, gradis, descupinização de solo, troca de forros; duas delas (Biblioteca Chácara do Castelo e Pablo Neruda) estão em situação ruim, precisando de reforma de alvenaria, cobertura, descupinização de solo, reforma elétrica, colocação de piso anti-derrapante.

2. A composição do acervo das bibliotecas abrange livros, periódicos, materiais audiovisuais(fitas cassete e de vídeo, slides, etc.) e especiais (livros em braille, falados e raros); obras de literatura infanto-juvenil, de referência e informação, didáticos e paradidáticos, revistas e gibis. Na do Centro Cultural São Paulo, além do seu acervo geral de literatura, conta com acervos especiais (Artes Plásticas, Braille, Discoteca e Gibiteca).



Folha nº -23- do
Processo 103/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

14 16
CARLA BARBOUR MACHARETH
SMC - ASSIST. TÉC. I
RF 681.621.5.00

3. Há necessidade de suplementação orçamentária para a manutenção do acervo e conservação das bibliotecas municipais. A verba existente é insuficiente e será necessário suplementá-la para reforma e manutenção dos edifícios, para serviços terceirizados (vigilância, limpeza, manutenção dos equipamentos), manutenção e atualização do acervo. Na biblioteca do Centro Cultural há necessidade de suplementação para a manutenção de acervos especiais (Missão de Pesquisas Folclóricas e Discoteca) e para material permanente (modernização dos equipamentos).

5. O Centro Cultural São Paulo está localizado à Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, e possui programação em todas as áreas artístico-culturais tais como teatro, artes plásticas, dança, música popular e erudita, pesquisa, cinema e vídeo, atividades infanto-juvenis e para a terceira idade, além de oficinas e workshops. Promove grandes eventos internacionais multidisciplinares.

O Centro Cultural Jacob Salvador Zveibel (que conta com duas bibliotecas e o Acervo da Memória e do Viver Afro-brasileira) está localizado à Rua Arsênio Tavolieri, 45, Jabaquara, onde se realiza programação que abrange várias áreas artístico-culturais: oficinas, workshops, programas de terceira idade, shows musicais e eruditos, teatro, atividades infanto-juvenis.

6. As obras de conservação dos Centros Culturais não estão sendo rigorosamente executadas, uma vez que a verba não está sendo liberada.

7. A dotação é suficiente, desde que haja sua liberação.

8. As Casas de Cultura são em número de 14 (relação anexa)

9. As obras de conservação das Casas de Cultura ficam sob a responsabilidade do Gabinete de SMC; a programação fica sob a responsabilidade de seus coordenadores (que mantêm contato mais aproximado com as comunidades), sob supervisão da Coordenação Geral. e é bom informar que necessitam de reforma, manutenção e restauro, cujos processos encontram-se aguardando liberação de verbas para sua execução.

10. A Secretaria Municipal de Cultura conta com três unidades de iniciação artística:

a) Escola Municipal de Música, criada em 1969, oferecendo, gratuitamente, cursos profissionalizantes de instrumentistas de Orquestra, a partir dos nove anos de idade, ministrados por 58 professores. A escola comporta até 852 alunos regulares, podendo abrir inscrições de até 150 vagas, por ano. Está localizada à Rua Vergueiro, 961 - Paraíso, Tel. 279.6580.

b) Escola Municipal de Bailado, autorizada a funcionar pelo Decreto 3.4341, de 02 de agosto de 1957, conta atualmente com 16 professores. oferece ao aluno entre oito a treze anos, o aprimoramento da tradição técnica clássica e moderna da dança, em oficinas, expressão corporal e aulas públicas. São abertas 150 vagas anualmente para o primeiro ao oitavo ano, não podendo ultrapassar o número complementar a totalidade de 600 alunos. A cada seis meses, paralelamente, desenvolve o Projeto Dançar, curso livre profissionalizante, com 220 vagas para alunos acima de 15 anos. Está localizada nos Baixos do Viaduto do Chá s/n- Centro, Telefone 239.5336

h


c) Escola de Iniciação Artística, inaugurada em julho de 1980, hoje com 59 professores, tem como objetivo oferecer às crianças de 5 a 13 anos, a oportunidade de obterem uma formação inicial na arte, como a música, artes plásticas e teatro. A partir dos 7 anos o aluno é indicado para efetivamente estudar/praticar um instrumento específico, continuando, porém, com as aulas técnicas em grupo (musicalização, teatro, dança e artes plásticas). O número de vagas aberto anualmente é de 250, por faixa etária, complementando 800 vagas de alunos regulares. Duas vezes ao ano são abertas inscrições para atender à comunidade (5 a 16 anos, com cursos, oficinas e especificações em áreas separadas, com no máximo, quatro meses de duração. Está localizada na Rua Volkswagen, s/n, Casa 3 - Jabaquara, Tel. 578.7552.

12. Os teatros (relação anexa) são em número de 8 (Paulo Eiró, João Caetano, Arthur Azevedo, Cacilda Becker, Alfredo Mesquita, Martins Penna, Flávio Império e Teatro Municipal. Os museus são: Museu do Teatro Municipal (Baixos do Viaduto do Chá s/n); Solar da Marquesa de Santos (Rua Roberto Simonsen, 136, Sé) e a Capela Imperial (Parque da Independência). As Casas Históricas são em número de 09 (relação anexa). A Galeria da Consolação (Rua da Consolação com Av. Paulista) é uma passagem subterrânea onde são realizadas atividades de exposições e apresentações em geral.

O Teatro Municipal encontra-se em bom estado de conservação, mas precisa de limpeza de fachada. Os demais necessitam de reparos. O Teatro João Caetano inicia serviços de reformas agora em novembro, cuja contratação foi feita por EDIF.

Há ainda quatro teatros no Centro Cultural São Paulo (Salas Adoniran Barbosa, Jardel Filho, Paulo Emilio Salles Gomes e o Espaço Cênico Ademir Guerra), todos em bom estado de conservação.

13. As Casas Históricas e Galeria não recebem doações. Os teatros do CCSP recebem doações esporádicas, tanto de pessoas físicas como jurídicas, não havendo benefícios fiscais como contrapartida. O Teatro Municipal recebe eventualmente doações pela utilização de sua dependência denominada Salão Nobre. Essas doações são feitas em materiais para conservação e manutenção do prédio, das instalações técnicas do palco, móveis, equipamentos de informática. Eventualmente também ocorre doação de instrumentos musicais para a Orquestra Sinfônica Municipal, mediante apresentação dos Corpos Estáveis.

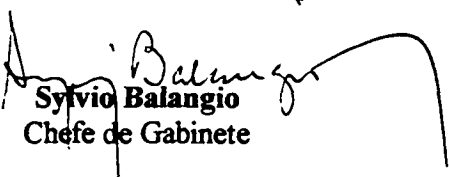
15. Respondendo ao item 15, não vemos portanto condições de prosperar o citado projeto, tendo em vista que prevê como contrapartida a doação, a possibilidade de interferência da empresa na seleção de projetos e prioridades, o que é de competência exclusiva da SMC, conforme o art. 2º da Lei Municipal n.º 8.204 de 13/01/75.
Além disso, interfere na organização administrativa e no serviço público que são matérias cuja iniciativa de lei cabe privativamente ao Prefeito, prevista no art. 37, Parágrafo 2º, inciso IV e art. 70, VI e XIV, da Lei Orgânica. Também se considerado que o vínculo de doação acarretaria ônus para a Municipalidade, com interferência no poder discricionário atribuído por lei ao poder público, a competência para aceitação da doação seria do Senhor Prefeito. O acompanhamento e aplicação dos recursos por parte do Conselho gestor seria mais um entrave burocrático à célere tramitação dos processos e invadiria a competência de iniciativa de lei, exclusiva do Senhor Prefeito, para a matéria orçamentária (art. 37, Parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica).

Pelo exposto, entendemos, s.m.j., deva ser excluído o art.4 do projeto de Lei n.103/99.

Também do ponto de vista técnico acreditamos não ser viável a interveniência direta quanto às propostas das alíneas "a" e "c" do inciso I, do parágrafo 1, do artigo 1 da propositura, pois esses assuntos são da competência dos técnicos do Departamento de Bibliotecas Públicas (bibliotecários e engenheiros)

16. Existe o Decreto 36.256, de 31/07/96, que trata de termos de cooperação com particulares, havendo possibilidade, através das leis de incentivo já existentes, receber doações tendo como contrapartida benefícios fiscais.

Atenciosamente,

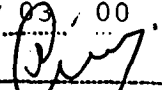

Sylvio Balangio
Chefe de Gabinete

lal/sb

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador lídia Correa
para relatar Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

21 / 03 / 00



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

Documento

folha nº 26 e 27 a)

24/05/00


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



PUBLIQUE-SE EM

2410510d

Folha nº - 26 - do

Processo 103/99
Hélio Hideki Takamashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0559/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 103/99.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart cria o "Projeto SABER" – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, com o objetivo de possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas bibliotecas municipais, centros culturais, casas de cultura, escolas de educação artística, museus, teatros e galerias.

Segundo o projeto, a adoção, entendida como o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, garantirá a proteção e otimização dos acervos, a introdução de novas tecnologias e a manutenção das instalações prediais compatíveis com o número de pessoas a serem atendidas.

Às empresas caberá contribuir material e financeiramente para a consecução dos objetivos acima referidos, podendo adotar um ou mais equipamentos culturais. Os empresários participantes do projeto poderão integrar o Conselho Gestor, a ser instituído junto ao órgão competente, com a finalidade de estabelecer critérios e definir prioridades, proceder e acompanhar a aplicação dos recursos.

O Conselho Gestor será constituído por um representante da Secretaria pertinente, pelo responsável pelo equipamento adotado, por um representante da empresa adotante e por um membro da comunidade onde se situar o equipamento cultural.

Esclarece o autor, na Justificativa que acompanha o processo, que o objetivo da proposta não se restringe apenas à obtenção de recursos financeiros, mas é principalmente o de possibilitar a efetiva participação de empresas e empresários na comunidade, preservando e otimizando os recursos dessas instalações públicas.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer encartado ao processo, posiciona-se pela legalidade da iniciativa, alegando que o projeto não interfere na esfera de independência do Poder Executivo, somente cria mecanismos de aproximação entre governo e sociedade, aproveitando o crescente interesse dos cidadãos e das empresas em apoiar atividades relevantes para a comunidade.

Instado a se manifestar sobre o projeto ora em análise, o Poder Executivo encaminhou ofício informando, entre outras questões, a atual situação da estrutura e do acervo dos equipamentos culturais do Município. Dele consta que os prédios onde se instalam bibliotecas, teatros, e casas de cultura, necessitam, em sua maioria, de reformas (como revisão de telhados, do sistema elétrico e hidráulico, pintura, troca de piso) Há necessidade de suplementação orçamentária para a manutenção e conservação dos acervos. Os teatros recebem doações esporádicas, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas. Essas doações são feitas em materiais para conservação e manutenção do prédio, das instalações técnicas do palco, móveis, equipamentos de informática. Eventualmente, também a Orquestra Sinfônica Municipal recebe instrumentos musicais por doação, mediante apresentação dos corpos estáveis.

As informações encaminhadas a esta Comissão pelo Poder Executivo demonstram claramente que os recursos destinados à manutenção dos equipamentos culturais do Município não têm sido suficientes para assegurar o máximo aproveitamento dos recursos já existentes. Por outro lado, a doação de recursos, como vêm sendo feita, irregular e imprevisivelmente, impossibilita a Administração de programar uma expansão na oferta de programas culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do
Processo 103/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Assim, esta Comissão entende que são pertinentes as razões que levaram o autor a propor a parceria planejada e constante entre a iniciativa privada e o Poder Público, ressaltando que esta proposta não se restringe à obtenção de recursos financeiros mas se estende à participação efetiva dos empresários na vida cultural da cidade.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/05/00

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	26 / 05	00
pagina	48	coluna 1 ^a
conferido:	<i>Hélio</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Oficial Legislativo - Reg. 11123

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 26 / 05 / 00

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 26/05/00 as 16:00 h.

Amélia
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR *João Mentor*
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

30 / 05 / 00.
[Assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 28
 Em 26 / 05 / 00

Amélia
AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -28-

do processo nº 103 de 19 99, 26/12/00 (a) *Am*

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Am
Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 28 - fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º *Carvalho*
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEC. O. TÉCN. DE AL. J. UNIV.

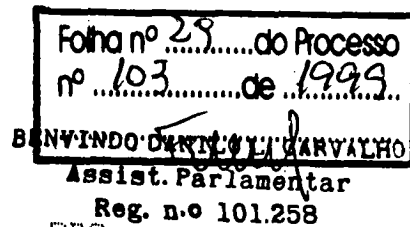
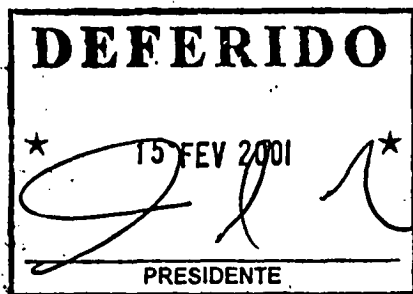
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 2.9.1.1.1. e folha de informação
sob nº 32. 20/02/2007

DENYINDO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

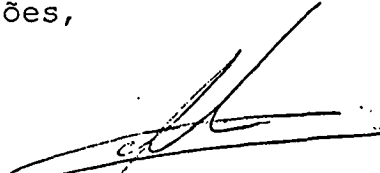


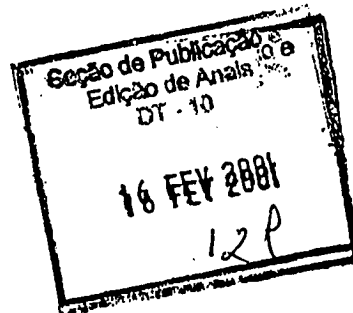
REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS
13-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,


Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB



GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro	Legalidade
PL 521/1999 APENSADO AO PL 667/91	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999	Obriga existência de acondicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamento particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade

PL 271/1999	Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu	Legalidade
PL 248/1999	Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro	Legalidade
PL 187/1999	Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.	Em condição de pauta
PL 103/1999	Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.	Legalidade Favorável - ADM
PL 72/1999	Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center	Legalidade incluído nos estudos de Revisão do Código pela URB
PL 748/1998	Fixa penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializarem CD's fraudulentos.	pendente parecer de FIN
PL 398/1998	Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 392/1998	Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município	sem trâmite
PL 256/1998	Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários	em condição de pauta
PL 178/1998	Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município	
PL 74/1998 VETO	Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul	veto total - Item 101 da pauta SO
PL 973/1997	Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4 .	Legalidade URB
PL 786/1997	Estímulo à arborização do Município de São Paulo	em condição de pauta
PL 753/1997	Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica	em condição de pauta
PL 665/1997	Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários .	em condição de pauta
PL 543/1997	Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida (Z2 para Z1)	em condição de pauta
PL 257/1997	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica	em condição de pauta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

103

de 19

98, 20, 02, 2001

(a)

-32-
Sanif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

19/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS *13-0163/2001*
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em *20.02.2001*

Sanif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Educação

21 / 02 / 01

Brino Gandelman

BRINO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 23.02.01 as 15:00 h.

Amelia M.I. Machino
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLAUDIO FONSECA.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 03 / 01

[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE M_____, juntado S_____, nesta data
documento S_____ e papel de informação
rubricado S_____ sob folha S_____ n.º 33 e 34
Em 21 / 03 / 01

Amelia M.I. Machino
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretaria - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0007/2001

Folha nº 33 #	do
Processo	103/99
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/99

Pelo Projeto de Lei nº 01-01031999, o nobre Vereador Antonio Goulart propôs a instituição do "Projeto SABER" – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Fiscal

A propositura tem por objetivo: *possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas*

- *Bibliotecas Municipais*
- *Centros Culturais*
- *Casas de Cultura*
- *Escolas de Educação Artística*
- *Museus*
- *Teatros*
- *Galerias*

Em síntese, o atingimento desse objetivo, na forma proposta pelo PL em questão, se faria através de empresas privadas, que adotariam essas unidades da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo:

- *às empresas:* a) a proteção e a otimização dos acervos dessas unidades
b) introdução de novas tecnologias
c) manutenção das instalações prediais
- *à unidade cultural:* permitir a colocação, em sua entrada principal, do nome da empresa adotante, acrescido da expressão "zela pelo SABER da comunidade".

A gestão dessas obrigações se faria, conforme consta do PL, através de um Conselho composto por 4 membros: 2 do poder público, 1 do empresário e 1 da comunidade.

A propositura já obteve pronunciamento pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Administração Pública, após solicitar ampla gama de informações à Secretaria Municipal de Cultura, inclusive sobre a viabilidade da propositura, no mérito, manifestou-se favorável.

Dois aspectos parecem-nos relevantes na apreciação deste PL:

I – a *assunção de obrigações do poder público pela iniciativa privada, e*

II – a *constituição de um Conselho Gestor, de natureza deliberativa, na medida em que sua finalidade seria a de estabelecer critérios*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 34# do
Processo 103/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

e definir prioridades, além de proceder ao acompanhamento e à aplicação dos recursos.

O primeiro aspecto, ao nosso ver, ao invés de valorizar e incrementar as parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, como esclarece a justificativa de fls. 3, transferiria ônus, responsabilidades e competência exclusivas para o empresário, implicando em que o Executivo Municipal, praticamente, assumiria:

- a falta de recursos e condições para manter os equipamentos culturais do Município e
- a incompetência para decidir sobre suas prioridades, seus programas e acompanhar e controlar suas ações.

Sobre a questão específica da suficiência dos recursos, manifestou-se a própria Secretaria Municipal de Cultura, às fls. 23, itens 6 e 7, no sentido de que havia plano de obras a executar nas unidades, bem como dotação orçamentária suficiente, sendo indicada apenas a necessidade de liberação dos recursos correspondentes.

A questão da transferência de competências exclusivas do poder público ao Conselho Gestor, mesmo que dele participem autoridades públicas, pode dar azo a interferências inoportunas, conflitos de interesses e outros viéses que tumultuariam o andamento das unidades, podendo até vir a desvirtuar suas finalidades.

O diálogo com a sociedade civil, seja a empresa, seja o cidadão da comunidade é sempre saudável para as instituições públicas, porém de forma consultiva e sem que esse diálogo signifique conceder espaços de gestão ou transferir responsabilidades.

Como já colocado, a colaboração do empresário e o reconhecimento público dessa colaboração podem ser concretizadas através de outros instrumentos, inclusive o já instituído pelo Decreto n.º 36.256, de 31 de julho de 1996.

Contrário, portanto, nosso parecer ao Projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/03/01

Presidente

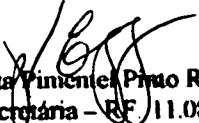
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 03 / 01
página 35 coluna 4ª
Conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28 / 03 / 01


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 08/04/2001 às 8:00h

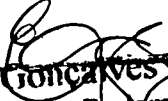

Marta Pinheiro Pinho Ravenna
Secretária - RF 11.085

Ao Nobre Vereador Milton Leite
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de abril de 2001

Beira Borhif
Presidente

FOI entregue _____, neste dia
documento _____ e papel de Informação
ubricado sob folha n.º 35
Em 11/06/01


Elaine Gonçalves Davioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



16 - PAR
16-0428/2001

DE LEI Nº 103/99

DIQUE-SE, EM
12/05/01 Cerrum

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 35 do

Processo *103/99*

Marta Rimacchi B. Ravena
Reg. 1065

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa criar o "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, que terá por objetivo estabelecer um vínculo entre empresas e Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros e Galerias, que possibilite a proteção e otimização dos recursos existentes, a introdução de novas tecnologias e a manutenção das instalações prediais em perfeito estado.

Entende-se por empresas com responsabilidade social aquelas que passarem a contribuir material ou financeiramente para os equipamentos de cultura mencionados acima.

Os empresários participantes do "Projeto Saber", de acordo com seu artigo 4º, poderão a partir de sua adesão, integrar o Conselho Gestor que será instituído junto ao órgão competente com a finalidade de estabelecer critérios e definir prioridades, além de proceder o acompanhamento e aplicação dos recursos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05.6.01

Presidente -

Elizir Cabral

Relator -

Isabel

Adriano Top

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 junho / 01
pagina 44 coluna 4º
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.

Em, 13 / 06 / 01

[assinatura] RE 11085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 36a 44.
19/09/02 a) #

~~Denise A. Tanouye Montini~~
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

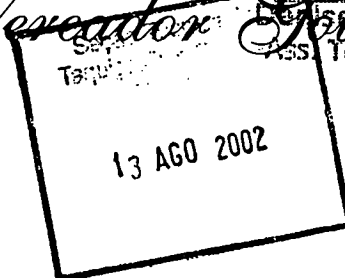
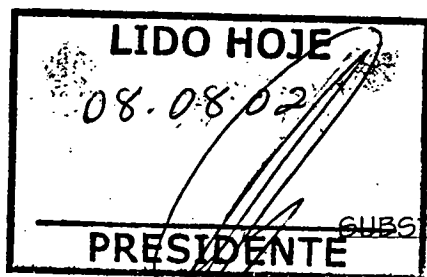


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador *Montini*

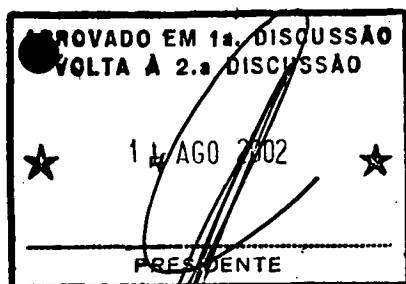
Folha nº 01-103 do proc. nº 01-103 de 20.99

Sessão nº 589 de 18/09/2002
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

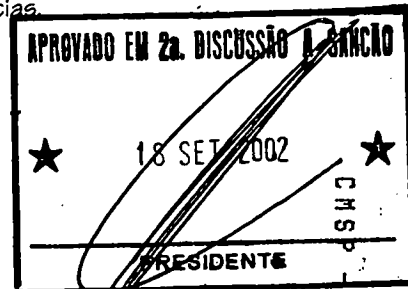


SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 103/99

Cria o "Projeto SABER" – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º - Fica criado o "Projeto SABER" – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social – que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I – adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II – empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do § 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

C



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 37 do proc.

nº 51-103 de 20 99

Denise A. Lanhove Montini

Ass. Trib. Rec. RF 10.750

29

§ 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguinte dizeres:

"A(s) empresa(s)

zela(m) pelo SABER da comunidade."

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º - Será garantido às empresas adotantes, o direito de fiscalização dos equipamentos culturais, respeitados os critérios fixados em decreto regulamentador.

Art. 5º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do "Projeto SABER".

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em junho de 2002.

ANTONIO **GOULART**
VEREADOR

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 38 do proc.
nº 01-103 de 20 79
Denise A. Tanoufi Montini
Ass. Ex. 710.01 RF 10.750

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por escopo atender a sugestões feitas por diversos órgãos da Secretaria Municipal de Cultura, no sentido de aprimorar a proposta originalmente feita.

De início, amplia-se a abrangência do texto legal para abarcar no "Projeto SABER" não apenas as Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura etc., mas qualquer equipamento cultural do Município, eis que todos carecem em menor ou maior grau de recursos para suas reais necessidades.

Também, tendo em vista garantir às empresas adotantes o direito de fiscalização do equipamento e da destinação dos recursos, inserimos artigo específico deixando, contudo, a fixação dos critérios a serem respeitados pelas empresas na ação fiscalizatória por conta do decreto regulamentador que será expedido pelo Executivo no prazo estipulado. De fato, a administração e direção dos equipamentos culturais compete a órgão da Secretaria Municipal de Cultura, não sendo nosso objetivo usurpar-lhe tal atribuição, mas tão-somente estabelecer a possibilidade de uma colaboração do setor privado com o setor público em busca do bem comum.

Incluímos, ainda, artigo especificando que qualquer material adquirido pela empresa adotante em benefício do equipamento cultural seja doado à Municipalidade, evitando assim sua retirada posterior.

Dessa forma, acreditamos estar a propositura aperfeiçoada, razão pela qual esperamos o apoio dos Nobre Pares no sentido de vê-la aprovada.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Folha nº 39 do proc.

nº 01-103 de 20 99

Denise A. T. de Montini

Ass. Tec. 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

14-00-02

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLÊNARIO AO PROJETO DE LEI Nº 103/99

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 103/99, de autoria do nobre Vereador Goulart, que cria o "Projeto Saber" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem introduzir alterações que modifiquem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de modo que o substitutivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, bem como com seus artigos 13, inciso I e 37 "caput".

15 AGO 2002

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor e ao interesse público.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40do proc.

nº 01-103de 28.99

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 103/99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do proc.

nº 01-103 de 28.99

Silv. A. Mendes Montini
Ass. Téc. Dir. IV - R. 10.750

Rod.:1	Folha:5	Taq.:Valéria	Sessão 165 SE
Orador:	Data 14-08-02:	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

5.PL 103/99, do Vereador Goulart (PMDB)

Cria o "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o requerimento de inversão.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42do proc.
nº 01-103de 20 99

Ass. A. Antônio Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:6	Taq.:Valéria	Sessão 165 SE
Orador:	Data 14-08-02:	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito
ao Sr. Secretario que faça a leitura do Parecer Conjunto das
Comissões

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das Comissões...)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o
Substitutivo do Autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam
como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação
nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o
Substitutivo do autor.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será
lido.

- É lido o seguinte: (considerando como item 2º atual 7º)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43do proc.
nº 01-103de 20 99

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Técnica RF 10.750

Rod.:01	Folha:10	Taq.Denise:	Sessão:178 SE
Orador:		Data:18-09	Sem Revisão da Taquigrafia

14. "PL 103/99, do Vereador Goulart (PMDB). Cria o "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DO AUTOR. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o PL 103/99. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item 15.

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44 ✓

do processo nº 01-103

de 20

19, 09, 02

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

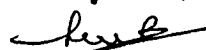
O substitutivo do autor ao presente projeto, às fls. 36/37, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 178 Sessão Extraordinária, de 18 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

19/09/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico/Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG 3

20/09/02

 15.40 L

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Srª Kathya,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

19.09.02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.Sª.

19.09.02


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233



1004000000

2002 10 18
1004000000
1004000000

1004000000
1004000000
1004000000

1004000000
1004000000

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 45451

Em 18 / 10 / 2002

(a) ORLANDA RODRIGUES
Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º 45	do proc
N.º 01-103	de 1999
O funcionário	

Assistente de Contas Financeiras

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0568/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 103/99, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	41	do proc
O funcionário	ORLANDO JOSE GOMES	
Assistente e Chefe Técnico		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 36/37 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 103/99). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de São Paulo. § 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por: I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá: a) a proteção e otimização de seu acervo; b) a introdução de novas tecnologias; c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido. II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo. § 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção. § 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público. Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres: "A(s) empresa(s) _____ zela(m) pelo SABER da comunidade". Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão. Art. 4º - Será garantido às empresas adotantes o direito de fiscalização dos equipamentos culturais, respeitados os critérios fixados em decreto regulamentador. Art. 5º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER. Art. 6º - O Executivo



Folha n° 47	do proc
N° 01-103	de 1994
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Kathy
KATHYA REBINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu,

Zuzi
ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 19 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Jose*
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, *Sônia*
Sônia Maria Verzolla
Diretor Téc. Depto.

Jose
Jose, Chefe de Seção Técnica IV Substituto
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS
JCSS/krms



Folha n.º	48	do proc
N.º	01-105	de 1994
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.443 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de setembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.



Folha n.º 49	do proc
N.º 01.105	de 1999
O funcionário(a)	
ORLANDO KOEHL REAUNES	
Assistente de Apoio Técnico	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres:

"A(s) empresa(s)

zela(m) pelo SABER da comunidade".

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º - Será garantido às empresas adotantes o direito de fiscalização dos equipamentos culturais, respeitados os critérios fixados em decreto regulamentador.

Art. 5º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de setembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha n.º	50	do proc
N.º	01-103	de 1999
O funcionário	[assinatura]	

CEM - Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 568, de 24/09/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 103/99, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL
Eliane C. Pinheiro
Oficial de Gabinete 27/09/02
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

51

do processo n°

01-103

de

1899-18-10-02

(a)

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI N° 13.443, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 103/99, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de São Paulo.

§ 1° - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2° - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1° deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3° - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 2° - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada

principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres:

"A(s) empresa(s) _____ zela(m) pelo SABER da comunidade".

Art. 3° - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4° - (VETADO)

Art. 5° - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER.

Art. 6° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretária do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 10 / 20 02

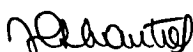
página 01 coluna 01

Conferido: duis

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO PARCIAL apostado ao presente projeto de lei.

18 / 10 / 2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 52 a 56

Em 22 / 10 / 02

(a)
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 52 de proc.
n.º 01-103 de 99

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 18 de Outubro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

609 /02

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE: 18 OUT 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
P NTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18, 10, 02
às 17:13 horas MS
Marta José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

15 - DOCREC
15-0712/2002

ACEITO O VETO
13 DEZ 2007
[Signature]

Tenho a honra de acusar o recebimento do
Ofício nº 18/Leg.3/0568/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou
à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em
sessão de 18 de setembro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 103/99.

De autoria do Vereador Antonio Goulart, a
propositura cria o Projeto Saber – Sistema de Adoção de Bibliotecas e
Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, com
o objetivo de possibilitar a proteção e a otimização dos recursos
existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de
Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas
Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do
Município de São Paulo.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
18 OUT 2002
17:35h [Signature]

Folha n.º	53	de 2ª proc.
n.º	01 - 103	da 95
Solange Balbona		
Assistente Téc. Direção IV		
RF 10.801		

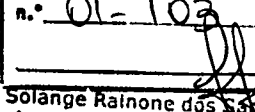
Embora se possa reconhecer os meritórios

propósitos que indubitavelmente inspiraram seu autor, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor do artigo 4º, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A escassez de recursos orçamentários para atender às necessidades dos equipamentos culturais, tais como a reforma e construção de edificações ou a aquisição e renovação do acervo das Bibliotecas, faz com que a Prefeitura e a Secretaria Municipal da Cultura, em particular, não possam prescindir da cooperação das empresas privadas, desde que garantida a aplicação da política cultural delineada pela Administração Municipal. A proposta trazida pelo texto aprovado, de resto, é compatível com experiências internacionais similares, resultando, pois, positiva a participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive o empresariado, no incremento das políticas públicas do Município.

Impõe-se, porém, veto ao artigo 4º do texto aprovado, a cujo teor "será garantido às empresas adotantes o direito de fiscalização dos equipamentos culturais, respeitados os critérios fixados em decreto regulamentador".

A aludida disposição, do modo como foi redigida, contempla a hipótese de a fiscalização estender-se ao

Folha n.º	54	de proc.	
n.º	01-103	de	395
			
Solange Raimone dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801			

equipamento de um modo geral, compreendendo suas atividades, obras e administração, o que evidencia indevida ingerência externa nesses equipamentos ao conferir tal prerrogativa a determinado segmento social em detrimento do conjunto da população e ao dividir, com ele, a responsabilidade que cabe exclusivamente ao Poder Público. Tal possibilidade equivaleria, na verdade, à transferência da gestão do bem público à iniciativa privada.

Efetivamente, à empresa adotante, a toda evidência, pode ser facultado o direito de acompanhar a correta aplicação dos recursos por ela doados. Contudo, a administração dos equipamentos culturais é ato que, por sua própria natureza, incumbe, nos termos do artigo 70, incisos VI e XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, exclusivamente ao Poder Executivo, o qual, por sua vez, presta contas à sociedade, cabendo a fiscalização de seus atos aos órgãos mencionados no artigo 47 da Lei Maior Local.

Considere-se finalmente que afastar-se a possibilidade dessa indevida fiscalização traz, também, a garantia de manutenção da política cultural do Município e da qualidade da programação apresentada à população, bem como da preservação do caráter público dos equipamentos "adotados", em todos os seus aspectos.

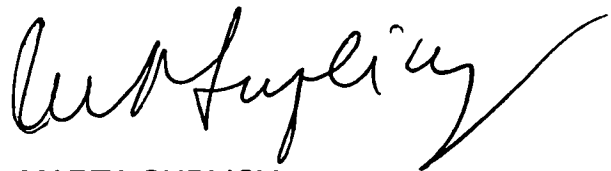
Evidenciadas, assim, as razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público,

Folha n.º	55	de proc.	4
n.º	01-102	de	95

Solange Ralnone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

vejo-me compelida a vetar o artigo 4º do texto aprovado, ~~em seu~~ inteiro teor, com fulcro no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvendo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério se dignará a reexaminá-lo, valho-me do ensejo para externar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTOBO/sff
Veto 103-99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-56-

do processo nº 01-103 de 20 99 22/10/02

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração-Pública e de Educação, Cultura e Esportes:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

22/10/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão
Constituição e Justiça
em 22/10/02 às 16h37m

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Membro
para relatar

JMENE

Suplente da Comissão de Constituição e Justiça
Em 03 de 60 de 82

Presiden.

Recebido no
Secretaria de
Assessoria
e Planejamento
Político

Assessoria
Política
11 30

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 57 Em 12.02.83

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	5717	60
Processo	103/99	
Carlos Roberto Silva		
Reg.	11130	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; AO VETO PARCIAL APOSTO PELA EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO AO PL Nº 103/99.

Trata-se veto parcial apostado pela Exma. Prefeita ao projeto de lei nº 103/99, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que cria o Projeto Saber - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social.

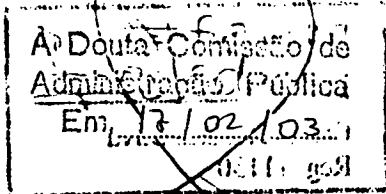
Em suas razões de veto aduz a Chefe do Executivo Municipal, que o art. 4º do texto original, que garante às empresas adotantes o direito de fiscalização das bibliotecas e equipamentos culturais adotados, abre a possibilidade de que haja indevida ingerência externa em atividade de responsabilidade do Poder Público, uma vez que compete exclusivamente à este Legislativo e seu órgão auxiliar (Tribunal de Contas do Município) a fiscalização dos atos do Executivo.

Não assiste razão à Sra. Prefeita uma vez que o acompanhamento e aplicação dos recursos por parte dos empresários participantes do referido projeto de adoção de bibliotecas se dará a título de mera colaboração, não tendo o condão de usurpar a competência fiscalizadora do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas.

Assim, somos pela **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.02.03

[Handwritten signatures and initials]



FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 17/02/03 as 15:30 h,

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador _____
para relatar. Regimentalmente até / / ,
Sala da Comissão de Administração Pública
_____/_____/_____

Presidente

À ATM

Uma vez decorrido o prazo regimental.

Em 19/02/03

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 88259
Em 10 / 01 / 08
Ass.:

Eva P.O.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 103/1999, do Vereador GOULART (PMDB). Cria o "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social. (DOCREC-712/02). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 103/99. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 59 ✓
do processo n.º 01-103/99 10/01/2008 (a) _____

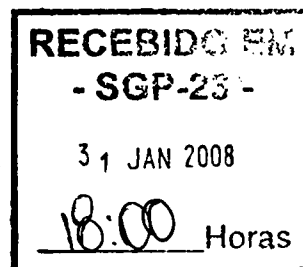
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

10/01/2008

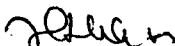

Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial
aposto ao presente.

13-02-2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

13.02.2008.

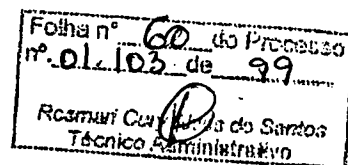

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

SEGUE MM, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 60 e 62
Em 29/02/08


Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



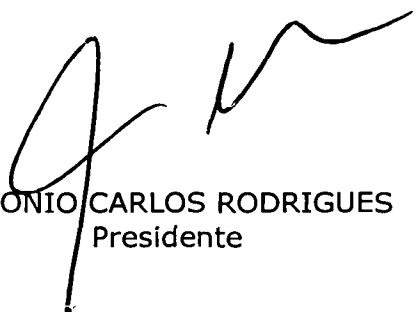
São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0512/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.443, de 17 de outubro de 2002, que cria o Projeto SABER – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 609, de 18 de outubro de 2002, referente ao PL nº 103/99, de autoria do Vereador Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mal

Folha nº 61 do Processo
nº 01.103 de 99
Romário José dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

S.G.M.-A.T.L.
27 FEV 2008
RECEBIDO

Marlene Ginenes Gineles Antonelli
RF: 548.562.200
SGM/ATL

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 512, de 26/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.443, de 17 de outubro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 103/99, de autoria do Ver. Goulart.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº62.....
do processo nº . 01 -103.199..... ..29/02/08..... (a)

Rosmarli C. Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29.02.2008.

Jose Cristino

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 63, 04, 03, 4008

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 63
do processo 01-103 de 1999 04/03/2008

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/02/2001
Arquivado novamente em 04/03/2008
Com 63 fls.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927